

LEI Nº 7.152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 131/2022 - Executivo Municipal



Altera a Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, cria a Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (GPOD), e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. ...

§ 7º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, excetuando-se os membros natos, pelo exercício de suas funções, receberão Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (GPOD), de caráter transitório e circunstancial, a ser paga pelo comparecimento em sessões mensais ordinárias e extraordinárias, quando houver convocação.

§ 8º A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva corresponde a um valor único mensal e equivalerá a 15% (quinze por cento) do menor valor constante da Tabela de Escala de Valores de Vencimentos - Anexo V desta Lei, equivalente à referência 1-A, não se incorporando para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos.

...

§ 10 Terá direito à Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva o membro Titular do Comitê de Investimentos ou dos

Conselhos Administrativo ou Fiscal que estiver presente em todas as sessões convocadas no mês, ou na sua ausência, o respectivo suplente, desde que compareça a todas as sessões em que for convocado no mês.

§ 11 A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva será custeada pela Taxa de Administração, prevista no art. 73 desta Lei.

§ 12 O membro que atuar de forma concomitante no Comitê de Investimentos e em um dos Conselhos perceberá a GPOD cumulativamente por atuação em cada órgão no qual exerça suas funções, desde que cumprido o disposto no § 10 deste artigo.

§ 13 Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992". (NR)

"Art. 62-A. Os membros da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão possuir ou obter o certificado e habilitação comprovados, nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais fixados pelo órgão de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social." (NR)

"Art. 67-D.

I - será presidido pelo Diretor Superintendente ou por integrante do Comitê por ele designado, desde que seja portador de Certificação nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais fixados pelo órgão de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social;

II - serão membros natos, o Diretor Superintendente e o Diretor Financeiro e de Investimentos, tendo mandato enquanto investidos em seus cargos;

...

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros, para discutir cenários micro e macroeconômicos, nacionais e internacionais, que possam interferir na execução da Política de Investimentos e no atingimento das metas

atuariais, decidindo sobre novos investimentos ou readequação da carteira." (NR)

Art. 2º É aberto, na autarquia "Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV", crédito adicional especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando adequação orçamentária para a Instituição de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, prevista no art. 1º desta Lei, obedecendo à seguinte classificação:

DOTAÇÃO	RED	DESCRIÇÃO	R\$
29.292.3.3.90.36.00.09.122.0036.2221.04	-	Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência	15.000,00

Art. 3º O crédito aberto no art. 2º desta Lei será coberto com recursos próprios da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	RED	DESCRIÇÃO	R\$
29.292.3.3.90.36.00.09.122.0036.2240.04	0045-8	Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência	15.000,00

Art. 4º Fica acrescido o Anexo VI-C referente à inclusão, na Lei Municipal nº 6.972, de 16 de junho de 2021, especificada no anexo único integrante desta Lei.

Art. 5º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os art. 9º e 10.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV do art. 67-D da Lei Municipal 6.145, de 2011.

São Bernardo do Campo, 26 de outubro de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 27 de outubro de 2022, na Edição nº 2325 do Jornal Notícias do Município.
Processo nº 812/2022-PR

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA
Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete
ANEXO ÚNICO

(Anexo à Lei Municipal nº 7.152, de 26 de outubro de 2022)

ANEXO VI

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - INCLUSÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EXERCÍCIO 2022 - C

Código Unidade MIO	Nome	Função	SubFunção	TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	Unidade de Medida	Meta Física para o Exercício

Nº		Nº - Descrição	Nº - Descrição	Nº	Descrição	medida	Exercício
Programa: 0036 - Gestão da Previdência Municipal							
292	Departamento Administrativo e Financeiro	09 - Previdência Social	122 - Administração Geral	2221	Gestão e manutenção do Instituto de Previdência	% da demanda	100,00

Download do documento